



PORTARIA NORMATIVA PGM Nº 10/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

**Dispõe sobre o regime híbrido de trabalho
no âmbito da Procuradoria-Geral do
Município de Novo Hamburgo.**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.257, de 12 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal, bem como a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a implantação dos sistemas de processos eletrônicos, judiciais e administrativos, que possibilitam o acesso e a realização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a modernização das atividades diárias dos servidores da Procuradoria-Geral do Município e a maior interação com os órgãos do Poder Judiciário e demais setores da administração direta por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o frequente avanço das tecnologias na digitalização dos processos administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime híbrido de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua prestação; e

CONSIDERANDO a competência do(a) Procurador(a)-Geral do Município de Novo Hamburgo para dirigir a PGM, coordenar e orientar as atividades e a atuação.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o regime híbrido de trabalho no



âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Novo Hamburgo, estabelecendo o regramento específico aplicável ao regime.

§ 1º Para fins desta Portaria Normativa, compreende-se por regime híbrido de trabalho a execução das atividades em que os servidores da Procuradoria-Geral do Município realizam parte de forma presencial e parte das atividades de forma remota, fora das dependências do órgão organizacional a que está vinculado e em que desempenha atribuições, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução do trabalho de maneira remota, nos dias e horários previamente estabelecidos.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo, não caracteriza, por si, atividade em regime híbrido de trabalho.

§ 3º A implantação do regime híbrido de trabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, nem as demais atividades (reuniões, audiências etc) para as quais a presença física na Procuradoria-Geral seja necessária.

Art. 2º A autorização para o desempenho de atividades em regime híbrido de trabalho é ato discricionário da Administração e, quando deferida, em função de conveniência e interesse do serviço, terá caráter precário e validade pelo prazo definido, não gerando direito à prorrogação ou à definitividade do regime.

§ 1º A adesão dos servidores da Procuradoria-Geral do Município ao regime híbrido de trabalho não gera direito adquirido ao regime.

§ 2º A adesão ao regime híbrido de trabalho é facultativa, devendo ser formalizada mediante requerimento próprio e condicionada à:

I - pactuação do formato de trabalho, contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, bem como as demais condições específicas a que se submeterá o aderente, incluindo o estabelecimento do regime de assiduidade.

II - indicação do local preponderante para realização do regime híbrido de trabalho para o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime.

§ 3º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o aderente deverá estar apto a atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata.

§ 4º A inobservância injustificada de qualquer dever resultante da adesão ao regime híbrido de trabalho definidos nesta Portaria Normativa poderá ensejar, além do cancelamento do regime, a caracterização de infração funcional, com as respectivas consequências funcionais, observado, em ambos os casos, o exercício do contraditório e a da ampla defesa.

Art. 3º É vedada a adesão ao regime híbrido de trabalho, ou sua permanência,



àquele que incidir em qualquer das seguintes hipóteses:

I - não contar com, pelo menos, 08 (oito) meses de efetivo exercício no cargo;

II - obter nota inferior a 80 (oitenta) pontos na avaliação do estágio probatório;

III - ter sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores;

IV - ter apresentado resultado insatisfatório em regime híbrido de trabalho nos 12 (doze) meses anteriores;

V - ser nomeado para cargo/função de Subprocurador(a).

§ 1º O aderente que passar a se enquadrar em qualquer das hipóteses de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo, durante a vigência do regime híbrido de trabalho, terá o regime cancelado ou suspenso enquanto perdurar as razões do impedimento.

§ 2º No caso do inciso II, a vedação persistirá até a obtenção de nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos em avaliação posterior.

§ 3º No caso do inciso V, quando a nomeação for em razão de interinidade, o regime híbrido de trabalho será automaticamente suspenso pelo período da interinidade.

Art. 4º A autorização para o desempenho de suas atribuições em regime híbrido de trabalho:

I - ficará registrado, em controle centralizado, com a pactuação do formato de trabalho em cada Subprocuradoria e com as demais condições específicas a que se submeterá o aderente;

II - não excluirá a possibilidade de convocações para comparecimento presencial, quando necessário;

III - poderá ser temporariamente suspensa ou cancelada, a qualquer momento, no interesse da administração pública e/ou quando:

a) descumpridas as metas individuais e coletivas de produtividade;

b) na hipótese do disposto no § 1º do art. 3º;

c) quando as atividades desenvolvidas passarem a exigir a sua presença física.

§ 1º O cancelamento do regime híbrido de trabalho, nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso III será precedida de procedimento simplificado, em que se assegure o exercício do contraditório e a da ampla defesa, com prazo de defesa de, pelo menos, 5 (cinco) dias



corridos.

§ 2º Em qualquer hipótese de cancelamento do regime híbrido de trabalho, o aderente deverá retomar o regime presencial de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, prazo que poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério da chefia imediata.

§ 3º O aderente deverá comunicar qualquer impossibilidade de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria Normativa, solicitando sua exclusão do regime híbrido de trabalho.

Art. 5º O aderente ao regime híbrido de trabalho deverá comparecer de forma presencial, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas, ao menos, em 03 (três) dias da semana, na forma a ser convencionada.

§ 1º A presença periódica poderá ser vinculada à eventual escala dos demais aderentes integrantes da respectiva Subprocuradoria.

§ 2º É facultado o comparecimento presencial do aderente, para além do comparecimento periódico de que trata o caput, nas hipóteses que se fizerem necessárias ou que justificarem sua presença física, observada a organização da respectiva Subprocuradoria.

§ 3º O comparecimento presencial do aderente, em hipótese de convocação para comparecimento presencial, deverá ocorrer no dia e horário fixados pelo(a) respectivo(a) Subprocurador(a), desde que avisado até às 18h do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A adesão ao regime híbrido de trabalho ocorrerá por meio de requerimento próprio encaminhado a(o) Subprocurador(a) do respectivo órgão, contendo a subscrição de declaração de ciência e compromisso de cumprimento pelo requerente do regime híbrido de trabalho e a indicação do local preponderante de exercício das atividades em regime híbrido de trabalho.

§ 1º Caberá à chefia imediata, observadas as normas desta Portaria Normativa:

I - apreciar o requerimento de adesão ao regime híbrido de trabalho;

II - encaminhá-lo, se favorável, a(o) Procurador(a)-Geral do Município para análise superior;

III - definir a escala dos aderentes, observado o disposto no art. 5º desta Portaria Normativa.

§ 2º Para apreciação do regime híbrido de trabalho, a chefia imediata deverá



observar o perfil profissional do requerente, em especial as seguintes características:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art. 7º Compete ao aderente do regime híbrido de trabalho, considerando as peculiaridades do respectivo cargo, atividade e Subprocuradoria a que estiver vinculado:

I - suportar, às suas custas, as despesas relativas à infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à realização do regime híbrido de trabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, hardware, energia elétrica e similares, bem como pelo mobiliário em condições ergonômicas adequadas para preservação de sua saúde;

II - exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhe forem formalmente encaminhadas e dentro do horário acordado, devendo, para tanto, consultar diariamente o sistema de distribuição de tarefas, quando aplicável, a sua caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação de prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IV - realizar o registro das suas atividades nos moldes pactuados com a(o) Subprocurador(a) respectivo(a);

V - atender prontamente às convocações para comparecimento;

VI - acessar diariamente os sistemas de distribuição e acompanhamento de tarefas (sistemas eletrônicos dos tribunais, E-PGM, Trello, e-mail, whatsapp, Memorando e/ou Atende net) ou, ainda, qualquer outra forma de comunicação adotada oficialmente pela respectiva Subprocuradoria;

VII - retirar, mediante registro, processos, expedientes físicos e demais documentos das dependências da respectiva Subprocuradoria, quando necessários à realização



das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental;

VIII - informar sobre a evolução e a conclusão de trabalhos, bem como sobre situações de dificuldade, dúvidas ou necessidade de informação, que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - preservar, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais, se necessárias;

X - executar pessoalmente as suas tarefas e atividades, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não;

XI - realizar audiências e reuniões virtuais e/ou presenciais, conforme necessidade e/ou organização da respectiva Subprocuradoria;

XII - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos.

Art. 8º Compete a(o) Subprocurador(a) do respectivo órgão:

I - submeter a(o) Subprocurador(a)-Geral proposta de regime híbrido de trabalho em relação aos aderentes de sua Subprocuradoria;

II - acompanhar a execução do regime híbrido de trabalho dos aderentes de sua Subprocuradoria e adotar as providências pertinentes nas hipóteses de descumprimento das condições e demais disposições fixadas;

III - definir a escala de trabalho e dar conhecimento a(o) Subprocurador(a)-Geral dos dias de comparecimento presencial periódico;

IV - entregar, mensalmente ou sempre que solicitado, a(o) Subprocurador(a)-Geral, os relatórios de atividade sob sua gestão, nos termos pactuados na proposta de regime híbrido de trabalho;

V - convocar, sempre que necessário, os aderentes integrantes de sua Subprocuradoria para atividades presenciais, respeitando a necessidade de aviso até às 18h do dia útil imediatamente anterior.

Art. 9º Compete a(o) Subprocurador(a)-Geral:

I - coordenar e monitorar, de forma geral, a execução do regime híbrido de trabalho;

II - solicitar relatório específicos a(o) Subprocurador(a) do respectivo órgão,



sempre que entender conveniente;

III - elaborar relatórios gerais, sempre que entender conveniente;

IV - propor a adoção das medidas para melhoria ou correção do regime híbrido de trabalho;

V - reportar a(o) Procurador(a)-Geral qualquer intercorrência relacionada ao regime híbrido de trabalho;

VI - mediante provocação do(a) Subprocurador(a) do respectivo órgão, decidir de forma fundamentada pelo cancelamento do regime híbrido de trabalho, submetendo tal decisão ao(à) Procurador(a)-Geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Portaria Normativa não se aplica:

I - ao Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - à Unidade de Controle Interno da Administração Direta e Indireta.

Art. 11. Revoga-se a Portaria Normativa PGM nº 09/2024.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2024.


FERNANDA VAZ LUFT
Procuradora-Geral do Município



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME HÍBRIDO DE TRABALHO

Eu _____, matrícula n°. _____, declaro que estou ciente e que me comprometo a cumprir as normas pertinentes ao regime híbrido de trabalho, devendo esta Declaração, após devidamente preenchida e assinada, ser anexada à respectiva pasta do Google Drive.

Declaro, também, que fora acordado com o(a) Subprocurador(a) o formato de trabalho, contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, as quais declararei via relatório de atividades, bem como as demais condições específicas a que me submeto, incluindo o estabelecimento do regime de assiduidade, conforme escala, tudo a ser anexada na pasta Google Drive nominada regime híbrido de trabalho, mensalmente ou em periodicidade inferior, a ser definida pelo(a) Subprocurador(a).

Por fim, indico como local preponderante do regime híbrido de trabalho o seguinte endereço:

Email gmail:

Telefone para contato (celular):

data

assinatura